

REGIMENTO INTERNO DA LIGA NACIONAL DOS ACADÊMICOS EM BIOTECNOLOGIA

Art. 1º: O presente Regimento tem por objetivo disciplinar o funcionamento da Liga Nacional dos Acadêmicos em Biotecnologia (LiNAbiotec).

DA LiNAbiotec

DEFINIÇÃO:

Art. 2º: A Liga Nacional dos Acadêmicos em Biotecnologia é uma organização estudantil sem fins lucrativos que busca unir, integrar, e representar os estudantes de ensino superior e os profissionais de Biotecnologia, Engenharia de Bioprocessos e Biotecnologia, Engenharia de Bioprocessos, Engenharia Biotecnológica, Tecnológico em Biotecnologia, e Biotecnologia Industrial.

Art. 3º: Os objetivos gerais são: integrar os cursos de nível superior de biotecnologia do Brasil, debater aspectos relevantes à consolidação e reconhecimento dos profissionais que atuam na área, resolver os anseios dos profissionais formados e em formação, consolidando assim a sua representatividade.

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 4º: A LiNAbiotec atua a nível nacional e se organiza em Conselho Administrativo e Corpo Social.

§1. Conselho Administrativo: Polo Administrativo, Diretoria de Relações Internacionais e demais cursos de Biotecnologia vinculados à Liga, doravante denominados “Polos”;

§2. Pertencem ao Corpo Social membros beneficiados pelo projeto que não integram o Conselho Administrativo.

I - Os membros do Corpo Social incluem profissionais em formação e profissionais formados.

Art.5º: As instituições participantes da Liga são subdivididas em Polos e Polo Administrativo.

§1. O Polo Administrativo, setor de organização e administração da LiNAbiotec, é responsável por liderar as demais entidades associadas.

§2. O Diretório Administrativo do Polo Administrativo é constituído por Diretoria e Secretarias;

I - A Diretoria é constituída por Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário(a), 2º Secretário(a) e Tesoureiro(a);

II - As Secretarias são organizadas em Secretaria de Comunicação e Marketing e Secretaria de Legislação e Assuntos Organizacionais.

§3. Polo é toda sede de formação profissional em Biotecnologia que se associar à Liga;

I – Membros mandatórios dos Polos são: Conselheiro(a) e Vice Conselheiro(a);

II – São membros facultativos: Assessores e Associados;

III – Os membros Assessores deverão ser obrigatoriamente estudantes de Biotecnologia;

IV – Os membros Associados podem ser estudantes de outros cursos de nível superior (Graduação ou Pós), porém com motivo para participação especificado pelo Conselheiro(a) ou Vice em Carta Justificativa.

V – No caso dos estudantes de Pós-graduação, os mesmos devem obrigatoriamente ser graduados em um dos cursos de Biotecnologia citados no Art. 2º.

§4. É de responsabilidade dos Polos promover palestras, discussões, mostras, workshops, e quaisquer outras atividades que viabilizem a divulgação da Biotecnologia e do profissional;

§5. Os Polos devem emitir, ao final de cada ano, um Relatório Final de Gestão, descrevendo todas as atividades e eventos promovidos no decorrer do ano;

§6. Os Polos tem autonomia para possuir um caixa próprio, destinado a manutenção de atividades e eventos promovidos pelo Polo, desde que permitido também pela legislação da Instituição Superior de Ensino ao qual o Polo esteja vinculado.

§7. Podem integrar o Conselho Administrativo apenas graduandos e egressos em Biotecnologia vinculados a instituições ligadas à LiNAbiotec;

§8. A assistência de Professores Tutores é obrigatória ao Diretório Administrativo do Polo Administrativo, e facultativa aos Polos.

I - Professores Tutores e Co-Tutores são escolhidos a partir do grau de interesse que os docentes apresentarem quanto à Liga Nacional dos Acadêmicos em Biotecnologia e devem, de modo geral, auxiliar os discentes nas questões em que um profissional reconhecido tem mais chances de obter sucesso.

Art. 06º: A Diretoria de Relações Internacionais é o setor de articulação da LiNAbiotec com instituições parceiras e contatos estrangeiros, responsável por mediar a comunicação entre este e aqueles.

§1. A Diretoria de Relações Internacionais poderá ser composto por membros do já cadastrados na LiNAbiotec;

§2. Os membros da Diretoria de Relações Internacionais devem manter comunicação constante com o Conselho Administrativo, de modo a repassar demandas e atualizar informações mensalmente ou quando as mesmas forem requisitadas;

§3. O ingresso de membros a Diretoria de Relações Internacionais será deliberado pelo Conselho Administrativo, avaliando currículo do(s) candidato(s) e fluência em idiomas estrangeiros.

I – É membro mandatário da Diretoria de Relações Internacionais: Diretor de Relações Internacionais;

II – São membros facultativos da Diretoria: Coordenadores de Relações Internacionais;

III – O Diretor de Relações Internacionais deverá permanecer no cargo por 01 (um) ano após a nomeação, e os membros Coordenadores deverão permanecer por 06 (seis) meses;

IV - Diretor e Coordenadores deverão repassar todas as atividades atuais e passadas para os próximos nomeados, no período prévio de 15 (quinze) a 30 (trinta) dias ao final do seu mandato.

V – Em caso de necessidade de afastamento por parte dos membros da Diretoria, o Conselho Administrativo deverá ser comunicado com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.

VI - Os membros da Diretoria de Relações Internacionais serão vinculados ao Polo Administrativo e receberão horas certificadas por suas atividades para o departamento.

DA IDENTIDADE

Art.7º: Devem ser obedecidos os critérios do documento “Guia de Identidade Visual da LiNAbiotec”, a partir de sua data de publicação.

Art.8º: A instituição deve ser denominada “A Liga Nacional dos Acadêmicos em Biotecnologia”, sendo sua abreviação “LiNAbiotec”.

Art.9º: Todos os documentos relacionados à Liga devem obedecer às normas de redação da República Brasileira.

§1. Os documentos e editais que saírem do Polo Administrativo devem seguir as seguintes normas de codificação:

- 1 – Para editais: Edital NoXX /20XX;
- 2 – Para ofícios: Ofício NoXX /20XX.

Art.10º: As organizações da Liga devem ser escritas com a primeira letra maiúscula (ex.: Corpo Social, Polos, Polo Administrativo, etc.).

DAS REUNIÕES

DO CONSELHO ADMINISTRATIVO

Art.11º: Os Polos e o Polo Administrativo devem se reunir via videoconferência no último sábado, uma (1) vez por mês, durante a gestão vigente.

§1. Modificações no dia da reunião deverão ser comunicadas com, no mínimo, uma (1) semana de antecedência;

§2. As reuniões deverão ocorrer às nove (9) horas (horário de Brasília).

Art.12º: As reuniões do Conselho Administrativo serão realizadas por plataforma de videoconferência.

§1. A fim de participação, todos os membros do Conselho Administrativo devem realizar o download da plataforma escolhida a partir da data de sua posse;

§2. A plataforma utilizada nas reuniões será modificada de acordo com necessidade, o que será decidido em reunião.

Art.13º. O controle de frequência dos Conselheiros e Vices deve ser realizado por meio da Ata. Essa Ata é de responsabilidade dos(as) Secretários(as) do Polo Administrativo. A mínima assiduidade é de 75% (setenta e cinco por cento) das reuniões.

§1. Em caso de impossibilidade de comparecimento a reuniões por parte dos Conselheiros e Vices, um membro Assessor do Polo poderá ser designado para representar o Polo, contanto que comunicado até vinte e quatro (24) horas antes da reunião;

§2. As faltas de representantes do Polo, quando acima de 25%, implicarão à perda do direito ao Certificado de Participação por parte do Conselheiro e Vice do Polo em questão.

Art.14º: A pauta da reunião deverá ser organizada pelo Polo Administrativo e comunicada aos Polos com, no mínimo, uma (1) semana de antecedência, estando sujeita a modificações até vinte e quatro (24) horas antes da reunião.

Parágrafo único: Em caso de reunião deliberativa extraordinária, a mesma deverá ser comunicada e sua pauta deverá ser apresentada com, no

mínimo, 48 horas de antecedência, estando sujeita a alterações até 24 horas antes da reunião.

DO POLO ADMINISTRATIVO E DOS POLOS INDIVIDUALMENTE

Art.15º: Os membros do Polo Administrativo devem se reunir semanalmente em reuniões presenciais.

Parágrafo único: Em casos excepcionais, não sendo possível realizar o encontro presencial, as reuniões deverão acontecer por videoconferência.

Art.16º: As faltas, quando acima de 25%, são critério de desligamento da Liga e perda do direito ao Certificado de Participação.

Art.17º. O controle de faltas deve ser realizado por meio da Ata, que é assinada pelos presentes em cada reunião. Essa Ata é de responsabilidade dos(as) Secretários(as). A mínima assiduidade é de 75% (setenta e cinco por cento) das reuniões. A presença será computada em até 15 minutos de tolerância após o início da reunião.

§1. As reuniões dos Polos deverão seguir os mesmos critérios da reunião do Polo Administrativo;

§2. Em caso de atraso, ou não comparecimento a reuniões, por parte de algum membro do Liga por razões médicas ou acadêmicas, as faltas que excederem ao limite de 25% podem ser abatidas, contanto que seja apresentada uma justificativa por escrito (Exemplo: atestado médico).

DA ELEIÇÃO DO POLO ADMINISTRATIVO

Art.18º: A cada quatro (4) anos será convocada uma eleição para Polo Administrativo da LiNAbiotec.

Art.19º: O Polo interessado deverá possuir os seguintes pré-requisitos:

I - Ter no mínimo nove (9) membros aptos a ser distribuídos nos seguintes cargos:

1 Presidente;

1 Vice-Presidente;

1 Secretário de Diretoria;

3 membros para a Secretaria de Comunicação e Marketing;

3 membros para a Secretaria de Legislação e Assuntos Organizacionais;

II – Apresentar, na reunião mensal com Polos até 2 meses antes do período de renovação do Polo Administrativo, um plano de gestão que se adeque às atividades desempenhadas pelo Polo Administrativo e que vá ao encontro aos princípios da LiNAbiotec;

III - Ter se mantido um Polo ativo por no mínimo 2 anos, conduzindo atividades e sem interrupções na gestão, e estar regularmente cadastrado no Projeto na data de requerimento da eleição;

IV - Ter organizado quatro eventos com no mínimo trinta (30) pessoas participantes, ou mais, em nome da LiNAbiotec, no ano anterior a candidatura.

V – Estar em dia com suas atividades e tê-las conduzido com integridade e afinco (Art.5º §4 e §5);

Parágrafo Único: Serão convocadas eleições somente ao fim dos quatro (4) anos de gestão do Polo Administrativo anterior.

Art.19º. O voto é secreto entre os Polos, e deverá ser contabilizado por um Polo definido em reunião, que não esteja concorrendo a eleição e que não esteja localizado na mesma Região que os Polos candidatos.

Art.20º. O processo eleitoral será realizado por meio de formulário online, utilizando os e-mails de Polo como controle. Cada Polo devidamente cadastrado e regularizado no programa deve efetuar seu voto apenas uma vez.

§1. Fica a cargo do Polo definido em reunião (Art.19º) organizar e fazer a apuração de votos;

§2. A apuração deverá ser feita em reunião com o Conselho Administrativo, demonstrando os resultados e a chapa eleita.

Art.21º: Cada Polo e o Polo Administrativo têm direito a um único voto de igual peso.

Parágrafo Único: Os Polos e o Polo Administrativo deverão realizar uma reunião interna para decidir o voto em um único candidato.

Art.22º: Em caso de empate entre Polos, o processo eletivo terá continuidade em um segundo turno.

Art.23º: Para que a eleição seja válida, deve haver um mínimo de 80% de votos válidos.

Paragrafo único: No caso de empate no segundo turno, falta do quórum ou fraude eleitoral, a posição de Polo Administrativo permanece em seu Polo anterior as eleições, até que uma nova eleição seja realizada.

DA ABERTURA DE POLOS

Art.24º: Todo Polo, ao se candidatar para ingressar na Liga, deve ser eleito pela Universidade na qual está inserido.

Art.25º: A eleição deverá ocorrer no início do ano, de acordo com o calendário acadêmico dos cursos vinculados a LiNAbiotec como Polos. Para tal será lançado edital pelo Polo Administrativo especificando as datas de submissão de dados.

Art.26º: Para abertura de um Polo, deverão ser atendidos os seguintes critérios:

- I. Deve existir um curso de graduação em Biotecnologia amparado nos termos do Art.2º, ativo no campus onde estará sediado o Polo;
- II. Casos omissos, como atributo de ingresso ABI (área básica de ingresso), deverão ser deliberados em reunião do Conselho Administrativo.

Art.27º: As eleições devem seguir os preceitos do regime democrático da Federação Brasileira. Os candidatos deverão formar uma chapa e reunir mais de cinquenta por cento das assinaturas de discentes do curso que pretendem representar.

Parágrafo único: Em caso de formação de mais de uma chapa para o mesmo Polo, o Centro Acadêmico ou Diretório Acadêmico do respectivo curso devidamente registrado junto ao Diretório Central dos Estudantes (DCE) da Instituição de Ensino Superior deve entrar em contato com a LiNAbiotec, que o encarregará de organizar eleições para esse efeito.

Art.28º: A chapa de eleição de Polos deve conter 1 Conselheiro(a) e 1 Vice Conselheiro(a).

Art.29º: Os candidatos à representação de Polo deverão ser reconhecidos pela coordenação de curso através do preenchimento e assinatura do documento de RECONHECIMENTO DE CRIAÇÃO DE POLO DA LIGA NACIONAL DOS ACADÊMICOS EM BIOTECNOLOGIA PELA COORDENAÇÃO DE CURSO, contido no Edital de Polos.

Parágrafo único: Em caso de existência de dois ou mais cursos de Biotecnologia em uma determinada Instituição de Ensino Superior (IES), desde que sejam em campus distintos, cada campus da IES terá o direito de ter um Polo, sendo a IES pública ou privada.

DAS ELEIÇÕES PARA PRESIDENTE DA LiNAbiotec

Art.30º: Ao fim do período da gestão do Polo Administrativo, caso não haja um Polo candidato a eleição, deverá ser feita uma nova eleição para o (a) Presidente.

Art.31º: A gestão do(a) Presidente eleito terá duração de 2 (dois) anos.

Art.32º. A Comissão Eleitoral será formada pelo Polo Administrativo e poderá contar com a presença de Conselheiros (as) interessados em participar.

Art.33º. Os (as) candidatos (as) a Presidente e Vice devem apresentar suas propostas na reunião mensal de Polos no período de até 2 meses antes da mudança de gestão.

Art.34º. A composição da chapa deverá ser de um(a) Presidente, um(a) Vice-Presidente e um(a) Secretário(a).

§1. A chapa deverá ser composta por estudantes nos cursos de graduação os quais a Liga representa;

§2. A chapa deverá fazer parte do Polo Administrativo em vigor ou do Polo candidato a Polo Administrativo;

§3. Todos os membros da chapa deverão ter pelo menos 1 ano de participação efetiva na LiNAbiotec;

Art.35º: As eleições devem ser realizadas no período de 2 semanas e findar 1 mês antes da troca de gestão.

§1. O quórum de eleição deverá abranger 60% dos membros ativos da LiNAbiotec.

§2. Considera-se “membros ativos” todos os Conselheiros, Vices, Assessores, Associados e membros do Polo Administrativo;

§3. Cada membro ativo tem direito a 1 voto;

§4. Caso o quórum não seja atingido, a eleição será realizada novamente em um segundo turno. Nesse, o quórum será de 80% do Polo Administrativo vigente.

Art.36º: As eleições ocorrerão nos mesmos parâmetros da eleição de Polo Administrativo, descrita no Art.20º.

§1. A apuração será realizada pela Comissão Eleitoral e os resultados serão divulgados publicamente para toda a Liga;

§2. O Polo Administrativo e os Polos podem requisitar uma recontagem dos votos ao fim do processo eleitoral.

Art.37º: Estarão passíveis de perda de mandato membros que:

1. Desligarem-se dos cursos citados no Art.2º;

2. Perderem o vínculo com a Universidade a qual o Polo Administrativo está alocado;

3. Descumprirem suas funções, deveres de seu cargo ou pararem de participar ativamente do Projeto;

4. Agirem contra os preceitos e deveres da LiNAbiotec.

Art.38º: Em caso de perda de mandato antes das eleições para Presidente, o Vice-Presidente deverá assumir o cargo em questão.

§1. Se houver vacância do cargo de Vice-Presidente, um membro do Polo Administrativo vigente deverá ser designado ao cargo como Presidente Interino até que sejam realizadas novas eleições.

ELEIÇÃO DE CONSELHEIRO E VICE

Art.39º. O (a) Conselheiro (a) e o (a) Vice Conselheiro (a) deverão ser eleitos pelos estudantes de graduação de sua Universidade no período de duração da Abertura de Polos, seguindo os critérios mencionados no Art.26º.

§1. Aqueles alunos que preveem o término do curso para antes de previstas as novas eleições, devem apresentar em um prazo de seis meses após o início da gestão os nomes dos candidatos a sucessores, assim como as possíveis datas de desligamento;

§2. É permitida a representação por parte de alunos egressos dos cursos referidos no Art.2º, desde que estes ainda estejam envolvidos em atividades de pós-graduação ou pesquisa na Universidade que possibilitem a interação com o corpo discente que os(as) Conselheiro(a) e Vice- Conselheiro(a) visam representar.

Art.40º: Para se candidatar a Conselheiro ou Vice-Conselheiro é necessário que haja um período mínimo de 10% e máximo de 90% do curso completado.

§1. Os candidatos devem enviar uma cópia do histórico acadêmico a fim de comprovar seu período no curso;

§2. Em caso de candidatos que não cumprirem os requisitos, a candidatura será anulada.

Art.41º: Em caso de renovação de Polos, deve ser enviado ao Polo Administrativo apenas o anexo RECONHECIMENTO DE CRIAÇÃO DE POLO DA LIGA NACIONAL DOS ACADÊMICOS EM BIOTECNOLOGIA PELA COORDENAÇÃO DE CURSO e o anexo FORMULÁRIO PARA HOMOLOGAÇÃO DE POLO DA LIGA NACIONAL DOS ACADÊMICOS EM BIOTECNOLOGIA devidamente preenchidos.

§1. Caso os(as) Conselheiros(as) e Vice Conselheiros(as) sejam os mesmos, não será necessário colher novamente as assinaturas. A renovação será avaliada de acordo com o Relatório da Gestão que deve conter todas as atividades desempenhadas pelo Polo, assim como comentários e/ou opiniões do Corpo Social.

§2. Para o caso de substituição do Conselheiro e/ou do Vice-conselheiro, será necessário submeter-se às condições do Art.41º.

DA NOMEAÇÃO DE ASSESSORES

Art.42º: Os Assessores deverão ser nomeados pelos Conselheiros (as) e Vices após processo de seleção decidido pelo Polo, o qual deverá ser notificado ao Polo Administrativo.

Art.43º: A atuação de Assessor e Associado é validada a partir de seu cadastro, regulada pelo Edital de Assessores e Associados.

Art.44º: A gestão de Assessores e Associados é válida por seis (6) meses a partir da data de posse.

Art.45º: O cadastro do Assessores e Associados é de responsabilidade dos Conselheiros e Vices do Polo e não será aceito se não for realizado pelos mesmos ou fora do período de inscrição.

Parágrafo único: Os membros do Corpo Social que auxiliarem somente durante o evento NÚCLEO', e não forem cadastrados, não serão considerados Assessores, recebendo apenas certificação pela organização do evento.

DA NOMEAÇÃO DE CONSELHEIROS E ASSESSORES DE CURSOS ABI OU BACHARELADOS INTERDISCIPLINARES

Art.46º: Para se candidatar ao cargo de conselheiro, o pleiteante deve ter, efetivamente cursado, 5 disciplinas obrigatórias do ciclo relativo a graduação em Biotecnologia, como discriminado no no caput do artigo 2º deste regimento ou estar cursando 2 disciplinas obrigatórias do ciclo relativo a Biotecnologia, como discriminado no caput do artigo 2º deste regimento.

Art.47º: Candidatos ao cargo de assessores devem ter cursado duas disciplinas obrigatórias ao ciclo relativo a graduação em Biotecnologia como discriminado no caput do artigo 2º deste regimento ou estar cursando uma disciplina categorizada como pré-requisito ao ciclo relativo a graduação em Biotecnologia conforme discriminado no caput do artigo 2º deste regimento.

Parágrafo único: Novas formas de nomeação podem ser adaptadas em caso de decisão do conselho administrativo, regulamentada por resolução do polo administrativo, obedecendo sempre ao princípio de que o membro da LiNAbiotec, conselheiro ou assessor é aluno de Biotecnologia conforme os cursos discriminados no caput do artigo 2º deste regimento.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

DOS GASTOS E A APROVAÇÃO DO RELATÓRIO FINANCEIRO DA GESTÃO PELO CONSELHO ADMINISTRATIVO

Art.48º: A Liga Nacional dos Acadêmicos em Biotecnologia é uma instituição sem fins lucrativos. Portanto, todos os dividendos e lucros de todas as ações realizadas pela instituição deve ser revertido única e exclusivamente para a manutenção das atividades, execução dos planos e por fim, formação intelectual, prática e política de seus membros.

Art.49º: A Liga não beneficia seus membros com salário, bônus e outros recursos financeiros diretos, exceto em casos de Bolsa de Extensão concedida pela própria IES em nome da Liga.

Art.50º: Para arrecadação de fundos, os Polos podem realizar as mais variadas atividades, indo desde eventos de cunho científico, sorteios e venda direta de itens como vestuário, acessórios e outros, até eventos de integração e cultura, além é claro, atividades de caráter político.

Art.51º: Todos os Polos e o Polo Administrativo devem atender aos requisitos de prestação de contas.

§1. Ao fim da gestão, devem ser apresentados, em planilha eletrônica, todos os recursos financeiros utilizados pelos Polos e pelo Polo Administrativo;

§2. Anexados a essa, devem estar os recibos ou notas fiscais referentes aos gastos;

§3. O valor de entrada no caixa, mesmo que não haja saída, deve ser especificado na planilha, assim como sua origem.

Art.52º: O lucro do NÚCLEO' será dividido entre o caixa da Tesouraria do Polo Administrativo e a próxima sede na proporção de 80% para a próxima sede e 20% para a Tesouraria.

Art.53º: Caberá a Tesouraria elaborar plano de receitas e despesas convenientes aos objetivos da gestão.

I. O plano deve prever gastos recorrentes, tais como renovação da plataforma de videoconferência, pagamento da hospedagem do site da Liga, pagamento do domínio do site etc.

II. O plano pode prever também ajuda de custo aos Polos que não tem caixa próprio ou suficiente para realização de eventos ou de projetos de arrecadação de fundos.

III. Embora o plano deva ser seguido à risca, caso haja gastos não previstos, estes devem ser aprovados desde que devidamente justificados.

IV. O plano de receitas e despesas também deve ser apresentado no início da gestão para escrutínio do Conselho Administrativo.

Art.54º: A cada início de gestão, a Tesouraria do Polo Administrativo deve apresentar relatório financeiro com todas as receitas, despesas e lucros provenientes de qualquer atividade que vise arrecadação.

Paragrafo único: o relatório financeiro do NÚCLEO' deve ser formulado a parte, pela Comissão Financeira da CONBIT', mas deve constar no relatório de gestão de que trata o caput.

Art.55º: O relatório deve ser enviado para escrutínio do Conselho Administrativo com antecedência mínima de 7 dias e deve ser provado na primeira reunião da gestão.

§1. Em caso de não aprovação ou detectadas inconsistências no relatório, a Tesouraria será instada a dar explicações acerca dos valores e, persistindo as dúvidas, deverá ser montada Comissão de Auditoria formada por Conselheiros e Assessores externos ao Polo Administrativo;

§2. Caso as inconsistências sejam relativas ao relatório financeiro do NÚCLEO', a Comissão Financeira da CONBIT será convocada, juntamente aos Presidentes da mesma para prestação dos esclarecimentos. Persistindo, deve ser montada Comissão de Auditoria formada pelo Tesoureiro do Polo Administrativo, Presidência e 2 Polos externos a CONBIT;

§3. Se mesmo após auditoria as inconsistências permanecerem ou for constatada fraude, os responsáveis deverão ser punidos com expulsão sumária e denunciados conforme os termos do código penal brasileiro.

DO ENCONTRO NACIONAL DE ESTUDANTES DE BIOTECNOLOGIA – NÚCLEO'

Art.56º: O Encontro Nacional de Estudantes de Biotecnologia – NÚCLEO', doravante nomeado simplesmente como NÚCLEO', é um evento Técnico-Científico, de caráter político realizado pela Liga Nacional dos Acadêmicos em Biotecnologia em um de seus Polos associados.

Art.57º: O NÚCLEO' é um evento exclusivo para acadêmicos e egressos dos cursos de Bacharelado em Biotecnologia, Bacharelado em Engenharia de Bioprocessos e Biotecnologia, Bacharelado em Engenharia Biotecnológica, Tecnológico em Biotecnologia, e Biotecnologia Industrial.

§1. Novas denominações podem ser incluídas desde que haja consenso entre o Conselho Administrativo da Liga, obedecendo critérios indenitários das graduações em biotecnologia brasileiras;

§2. Casos omissos, como participação de alunos diplomados no exterior, devem ser analisados pelo Conselho Administrativo.

Art.58º: O NÚCLEO' constitui esfera deliberativa máxima da Liga, com iguais poderes aos das conferências de Polos, por reunir os Conselheiros, Assessores, Secretários e Polo Administrativo da LiNAbiotec de forma presencial, além de abrir a possibilidade de democracia direta por meio da participação ativa e presente do Corpo Social.

Art.59º: O NÚCLEO' ocorrerá sempre no período de férias entre semestres, buscando sempre o máximo equilíbrio possível entre os calendários institucionais das universidades e faculdades com Polos.

Art.60º: Os conteúdos do NÚCLEO' sempre deverão ser sequenciais, isto é, deverão levar em consideração as discussões anteriores da Liga, em seu Corpo Social, Conselho Administrativo e eventos anteriores.

Art.61º: A eleição de sede subsequente do evento será realizada em conferências de Polos da LiNAbiotec em até no máximo um (1) mês antes do evento corrente.

§1. As sedes candidatas devem reunir em documento ou apresentação a ser enviada ao Conselho Administrativo, argumentos que fomentem a viabilidade da realização do evento até duas semanas antes do prazo máximo da eleição;

§2. Todos os Polos da LiNAbiotec são elegíveis a sede, desde que os critérios definidos sejam obedecidos.

Art.62º: Os Polos elegíveis a sede do NÚCLEO' devem:

1. Ter pelo menos um (1) ano de participação no Conselho Administrativo;
2. Ter realizado pelo menos um (1) evento em nome da Liga, na gestão anterior;
3. Ter cadastrados no mínimo 20 Assessores.

Art.63º: A sede do NÚCLEO' deve obrigatoriamente ser decidida em critério de rodízio entre as cinco regiões brasileiras, e entre estados, para alcançar o máximo de participação e representatividade no evento.

Art.64º: A sede eleita deve, obrigatoriamente, preparar material de divulgação a ser exibido e veiculado nas mídias sociais da Liga, do evento corrente e dos Polos. Esse material inclui, mas não se resume a:

1. Logotipo do evento;
2. Vídeo “teaser” da sede.

Art.65º: O evento deve ter conteúdo mínimo de 20 horas obrigatórias.

Art.66º: O evento deve conter uma programação diversificada e diferenciada em relação aos eventos anteriores.

§1. É obrigatória a inserção de conteúdos políticos no evento, ou seja, palestras, discussões, mesas redondas e outros formatos que versem acerca da profissão biotecnologista, ou engenheiro de biotecnologia ou tecnólogo em biotecnologia e da biotecnologia como nicho profissional e área de atuação;

§2. É obrigatória a abordagem de programação científica, preferencialmente com pesquisadores locais;

§3. A apresentação de trabalhos é obrigatória, assim como a publicação dos trabalhos em anais e a avaliação destes por professores locais. Estes trabalhos devem ter sua apresentação certificada;

§4. Também é necessário que haja minicursos previstos na programação, a serem certificados separadamente;

§5. É obrigatória a inserção de programação de integração para empresários juniores, representantes acadêmicos (centros e diretórios acadêmicos e representantes discentes), egressos da graduação e associações atléticas dos cursos.

Art.67º: É recomendada a inserção de programação voltada ao entretenimento sem que as horas dedicadas a esta programação entrem na contagem de horas a serem certificadas.

Art.68º: É obrigatória a reserva de horário para reuniões da LiNAbiotec, mas não é necessário que essas horas sejam apresentadas no cronograma final do evento.

Art.69º: São opcionais, embora recomendadas as atividades de:

1. Maratonas
2. Workshops
3. Sabatinas
4. Visitas Técnicas
5. Gincanas
6. Debates

§1o Outros conteúdos podem ser adicionados, desde que em consenso do Conselho Administrativo e da Comissão Organizadora.

Art.70º: A Comissão Organizadora NÚCLEO de Biotecnologia, doravante

denominada CONBIT, será chefiada pelo Conselheiro do Polo que sediará o evento.

- I. A CONBIT será formada pelos Assessores e Associados do Polo e, caso necessário, membros temporários do Corpo Social do Polo sede do evento;
- II. A CONBIT deverá ser organizada em divisões, que serão chefiadas por Assessores do Polo e supervisionadas pelos Conselheiros;
- III. Não há número máximo de integrantes na CONBIT.

§1. São obrigatórias as divisões:

1. Financeira: responsável pelo fluxo de caixa, controle e aprovação das receitas e despesas, elaboração de relatórios e demais obrigações financeiras;
2. Marketing: que será responsável pela identidade visual do evento, controle das mídias sociais, fotodocumentação, vídeos, logos e demais necessidades audiovisuais, identitárias e de marketing;

Art.67º: A CONBIT deverá se reunir com o Polo Administrativo para prestação de contas e acompanhamento com periodicidade mínima de 01 mês nos 6 meses que seguem o evento corrente e periodicidade mínima de 15 dias nos 6 meses que antecedem o próximo evento.

Parágrafo único: A CONBIT será certificada pela LiNAbiotec.

Art.68º: A infraestrutura do evento e sua logística devem ser planejadas e executadas com o máximo de responsabilidade e qualidade possível.

Art.69º: A CONBIT deverá elaborar material de apoio ao congressista, com informações sobre a cidade, sobre o local do evento, mapas, números úteis e outras informações que forem julgadas como necessárias para todos os congressistas.

I. O “kit” do congressista deve conter, obrigatoriamente, estilizados com a logo do evento e da LiNAbiotec, os seguintes itens:

1. Cronograma do evento;
2. Copo, caneca ou similar;
3. Mapa ou guia do congressista;
4. Crachá de identificação.

§1o Outros itens, como canetas, blocos de notas, blusas e outros materiais não são obrigatórios, mas são recomendados.

Art.70º: O alojamento é imprescindível para a realização do evento.

§1. O alojamento deve ser próximo ao local da realização dos conteúdos obrigatórios a todos os congressistas;

§2. O alojamento deve ter capacidade mínima de um terço do número de congressistas planejado;

§3. Nesse, devem ser designados banheiros separados por gênero;

§4. Programas alternativos de alojamento podem ser oferecidos.

Art.71º: Deve ser oferecido pacote de alimentação cobrindo no mínimo duas refeições de acordo com as possibilidades da sede.

Art.72º: Os locais das palestras devem ser confortáveis e terem suporte para o número de congressistas planejado.

Art.73º: É obrigatória a presença de membros da CONBIT nos ambientes onde os congressistas estarão, em todos os momentos do evento.

Art.74º: As cerimônias de abertura devem apresentar além da liga, aspectos culturais da cidade e prestar agradecimento aos organizadores anteriores e patrocinadores, obrigatoriamente, além de prestarem informações iniciais acerca do evento de forma geral.

Art.75º: As cerimônias de encerramento devem resguardar espaço para premiações, quando houverem, para os agradecimentos e considerações finais, além de espaço para cerimônia de passagem do emblema para a próxima sede e exibição do vídeo de lançamento do evento posterior.

Art.76º: A publicação de anais do evento é obrigatória, assim como a produção de vídeo institucional a ser lançado após o evento em no máximo 20 (vinte) dias, resumindo o evento e divulgando o próximo para o corpo social e profissionais da biotecnologia ainda não alcançados.

Art.77º: O NÚCLEO' deve ser regulamentado em edital próprio em todas as suas edições e este edital deve ser aprovado pelo Conselho Administrativo e será assinado pela presidência e pelos Conselheiros participantes da CONBIT.

DA CERTIFICAÇÃO

Art.78º: Todos os membros do Conselho Administrativo, Assessores e Associados, desde que cumpridas às regras, devem receber certificação de acordo com o período no qual estiveram presentes na Liga.

Art.79º: Os Conselheiros e Vices, os quais têm período de gestão de um (1) ano, deverão receber um certificado por quarenta e oito (48) horas de dedicação.

Art.80º: Aos Conselheiros cujo Polo conseguir cumprir a meta estipulada abaixo, serão concedidos certificados com noventa e seis (96) horas de dedicação.

I – Realizar um evento para um público mínimo de 40 pessoas;

II – Realizar um evento de caráter político, abordando a discussão do processo de regulamentação da profissão de Biotecnologista ou a consolidação do profissional;

III – Realizar uma ação de divulgação da Biotecnologia como ciência e curso de graduação.

Parágrafo único: As atividades descritas deverão constar no Relatório de Final de Gestão, conforme Art.5º §5.

Art.81º: Os Assessores e Associados, os quais têm período de gestão de um (1) semestre, deverão ser certificados por vinte e quatro (24) horas de dedicação.

Art.82º: Os membros do Polo Administrativo recebem a mesma certificação dos Conselheiros e Vices descrita no Art.77º.

PENALIDADES

Art.83º: O descumprimento de qualquer dos artigos descritos nesse documento acarreta em penalidades de acordo com a seriedade e gravidade das ações dos faltosos.

Parágrafo único: As penalidades vão desde a perda de certificados ao desligamento da LINA biotec.

Art.84º: As penalidades podem ser aplicadas pelos Conselheiros e Vices, assim como pelo Polo Administrativo.

Art.85º: A não entrega de documentos e atividades solicitadas, nos prazos determinados pelo Polo Administrativo, poderá resultar em perda de certificado.

Parágrafo único: Caso o membro ou Polo atrase ou deixe de entregar mais de 3 atividades no período de 1 semestre, deverá assinar o Termo de Compromisso, ficando sob pena de desligamento da organização, caso torne a repetir a falta.

Art.86º: Todos os membros que participam da Liga devem cumprir o mínimo de 75% das reuniões presencialmente. Constatado uma frequência menor, não serão certificados. Após três faltas consecutivas o membro é convidado a assinar um Termo de Compromisso e, a partir deste momento, não deverá deixar de comparecer às reuniões pelo restante do semestre, sob pena de desligamento da organização.

Parágrafo único: Casos omissos devem ser levados a Presidência do Polo Administrativo para a tomada de decisões.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.87º: A aprovação deste Regimento Interno é de inteira responsabilidade do Conselho Administrativo da Liga.

Art.88º: As omissões deste Regimento, dúvidas de interpretação e eventuais alterações de seus dispositivos serão discutidas em reunião do Conselho Administrativo da LiNAbiotec.

Art.89º: As disposições deste Regimento aplicam-se a todos integrantes da LiNAbiotec, produzindo efeitos em todas as situações em que a Liga estiver envolvida.

Art.90º: Este Regimento entra em vigor na data da sua aprovação pelo Polo Administrativo, e estará disponível na entidade gestora e/ou através de seus representantes.

Art.91º: O descumprimento das normas aqui dispostas poderá causar o desligamento do membro da LiNAbiotec.